

Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 144

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os créditos especiais adiante discriminados:

a) Um de 301.050\$, em Moçambique, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, destinado ao pagamento dos vencimentos ao pessoal dos lugares criados pelo Decreto n.º 42 030, de 18 de Dezembro do ano findo, relativamente ao período de 1 de Abril a 31 de Dezembro do ano em curso, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de instrução

Artigo 120.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	279.650\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	21.400\$00
	301.050\$00

b) Um de 160.625\$, em Moçambique, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, destinado a suportar o encargo com os vencimentos e despesas de representação desde 24 de Fevereiro até 31 de Dezembro do ano em curso ao bispo auxiliar de S. E. o Cardeal-Arcebispo de Lourenço Marques, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

c) Um de 7.200\$, em Angola, para reforço da verba do capítulo 7.º, artigo 1026.º, n.º 2) «Serviços de agricultura e florestas — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações especiais anuais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província, destinado a pagar as gratificações aos chefes das Secções de Pessoal e de Contabilidade, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes no mesmo capítulo, artigo 1025.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Di-

versas despesas — Despesas com papel selado e valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de saúde

Artigo 103.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	5.500\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	4.500\$00
	10.000\$00

b) Reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 293.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de instrução — Ensino técnico elementar — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 30 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola e Moçambique. — *A. Silva Tavares*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 42 244

Tornando-se imperioso remover diversas dificuldades que obstem ao regular funcionamento das actividades dos estágios para professores efectivos do ensino profissional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis aos exames de admissão ao estágio para professores efectivos do ensino profissional industrial e comercial as disposições dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 39 694, de 14 de Junho de 1954, com as modificações nas mesmas introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto n.º 40 714, de 1 de Agosto de 1956.

Art. 2.º A data da inspecção médica dos candidatos à frequência do estágio será fixada por acordo entre os directores-gerais do Ensino Técnico Profissional e da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Francisco de Paula Leite Pinto.*